



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 027/PMS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2024

CONTRATO 027VIII/FMS/2024

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 027VIII/FMS/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SAPUCAIA, E A EMPRESA,
MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI

O Município de Sapucaia, Através do O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia – PA, representado pelo seu Secretário Municipal **WESDRAS PEREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3710720 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 579.338.712-91, residente e domiciliado na Avenida José Augusto Marinho, S/Nº Bairro Centro. SAPUCAIA, Estado do Pará, e do outro lado a firma: **MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI** - CNPJ: 37.156.206/0001-15 - Endereço: Rua Rio Tapajós - CEP: 68555036 - UF: PA - Município: Xinguara - Telefone: (94) 98439-2262, neste ato representada pela Srª Eduarda Alves Leite, Brasileira, solteira, comerciante, CPF 031.699.832-02, RG: 8518067, PCDI - PA, residente e domiciliada na Rua Dezenove, SN, Setor: Jardim America, Xinguara, PA, CEP 68.557-854, Brasil, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – 015/FMS/2024**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa habilitada para fornecimento de medicamentos, insumos e equipamentos de fisioterapia, laboratorial e hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia – PA.

1.1.- Objeto da contratação:

Código	Qtde	Unidade	Produto	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
0002	600	FR	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML	GERMED	15,00	9.000,00
0008	600	UN	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/ML	TEUTO	4,15	2.490,00
0011	3.000	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML	GEOLAB	3,68	11.070,00
0013	1.200	FR	AMBROXOL 15 MG/ML	GEOLBA	4,52	5.424,00
0014	2.400	FR	AMBROXOL 30 MG/ML	GEOLAB	4,38	10.464,00
0016	7.200	CPR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG	TEUTO	0,93	6.696,00
0017	1.200	FR	AMOXICILINA 250 MG/ML	TEUTO	10,52	12.684,00
0023	625	FR	AZITROMICINA 40 MG/ML	PRATI	20,98	13.112,50
0024	37.500	CPR	AZITROMICINA 500 MG	PRATI	0,65	24.375,00
0028	2.500	UN	BENZETACIL 600.000 UI/ML	PRATI	4,25	10.625,00
0031	125.000	CPR	CAPTOPRIL 25 MG	TEUTO	0,08	10.000,00
0032	125.000	CPR	CAPTOPRIL 50 MG	TEUTO	0,17	21.250,00
0033	4.500	FR	CEFALEXINA 250 MG	TEUTO	8,37	37.665,00
0034	1.250	UN	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	11,75	14.687,50
0044	5.900	CPR	CLARITROMICINA 500 MG	NEO QUÍMICA	1,03	6.077,00
0046	1.230	UN	CLOPRIMAZINA 25 MG/ML	NEO QUÍMICA	1,49	1.832,70
0053	24.600	CPR	DIPIRONA 1000 MG	GERMED	0,46	11.316,00
0056	2.460	UN	DOBUTAMINA 50 MG/ML	GERMED	6,20	15.252,00
0057	1.845	UN	DOPAMINA 50 MG/ML	GERMED	2,73	5.036,85
0061	1.180	UN	ENOXOPARINA 20 MG/ML	GEOLAB	13,61	16.059,80
0065	525	UN	FENITOÍNA 50 MG/ML	GEOLAB	2,67	1.401,75
0067	825	UN	FENTANÍLA 50 MG/ML	MEDLEY	3,85	3.176,25
0070	235	UN	FLUCONAZOL 2 MG/ML	MEDLEY	6,60	1.551,00
0076	825	UN	GENTAMICINA 80 MG/ML	MEDLEY	2,80	2.310,00
0078	1.180	UN	HALDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	RIO QUÍMICA	5,62	6.631,60
0079	825	UN	HALOPERIDOL 5 MG/ML	RIO QUÍMICA	3,83	3.159,75
0080	885	UN	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML	RIO QUÍMICA	15,00	13.275,00
0081	255	UN	HIDRALAZINA 20 MG/ML	RIO QUÍMICA	3,64	928,20
0088	45	UN	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO MG/ML	VITAMEDIC	203,10	9.139,50
0089	470	UN	INIBINA 5 MG/ML	VITAMEDIC	8,99	4.225,30
0090	120	FR	ODOPOVIDONA 10% 1L	VITAMEDIC	24,14	2.896,80
0092	3.540	CPR	ISOSSORBIDA 5 MG	VITAMEDIC	0,48	1.699,20
0106	12.000	CPR	METOCLOPRAMIDA 10 MG	TEUTO	0,32	3.840,00
0108	720	BNG	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG/G + 20.000 UI/G	TEUTO	8,03	5.781,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

0112	360	BNG	MICONAZOL 2% - 80 MG/G	TEUTO	5,40	1.944,00
0113	360	UN	MIDAZOLAM 5 MG/ML	TEUTO	3,10	1.116,00
0114	1.800	UN	MORFINA 10 MG/ML	TEUTO	1,40	2.520,00
0116	12.000	CPR	NIFEDIPINO 10 MG	TEUTO	0,18	2.160,00
0118	14.400	CPR	NIMESULIDA 100 MG	TEUTO	0,39	5.616,00
0125	120	FR	ÓLEO MINERAL 100 ML	FARMAX	4,39	526,80
0127	2.400	UN	OXACILINA 500 MG/ML	EURO FARMA	1,29	3.096,00
0131	840	UN	PETIDINA 50 MG/ML	EURO FARMA	2,24	1.881,60
0141	60.000	CPR	SINVASTATINA 20 MG	EURO FARMA	0,11	6.600,00
0142	78.000	CPR	SINVASTATINA 40 MG	EURO FARMA	0,10	7.800,00
0147	4.800	FR	SORO RINGE SIMPLES 500 MG/ML	SORIMAX	6,13	29.424,00
0148	36	BNG	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (400) MG/G	PRATI	30,85	1.110,60
0150	180	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 100 ML	PRATI	6,04	1.087,20
0152	3.450	CPR	TENOXICAM 20 MG	RIO QUÍMICA	0,33	1.138,50
0154	400	UN	TRAMADOL 100 MG/ML	RIO QUÍMICA	3,81	1.524,00
0155	400	UN	TRAMADOL 50 MG/ML	RIO QUÍMICA	2,40	960,00
0157	390	FR	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. - 1L	RIO QUÍMICA	2,49	971,10
0165	115	FR	ÁLCOOL IODADO - 1L	START	20,61	2.370,15
0167	400	PC	ALGODÃO ORTOPÉDICO 500 G	CREMER	7,13	2.852,00
0168	350	FR	ALMOTOLIA 500 ML RETA	MB	2,19	766,50
0174	84	PC	ATADURA GESSADA 20 CM	CREMER	61,45	5.161,80
0176	840	UN	BOLSA DE COLOSTOMINA	MEDIX	6,85	5.754,00
0182	120	CX	CATGUT CROMADO N° 0-0 A 5-0 C/ AGULHA 4,0 CM C/ 24	SHALON	88,38	10.605,60
0185	420	FR	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% -1L	RIOHEX	20,00	8.400,00
0191	8.400	PC	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO C/ CORDÃO 2000 ML	MARK MED	0,73	6.132,00
0196	36	UN	ESFIGMOMANÔMETRO	BIC	65,00	2.340,00
0197	240	UN	ESPARADRAPO 10X4,5 CM	CREMER	6,50	1.560,00
0198	180	PC	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100	THEOTO	6,07	1.092,60
0205	190	UN	FITA MICROPOROSA 10X4,5 CM	CREMER	4,62	877,80
0206	375	UN	FITA P/ AUTOCLAVE	CREMER	3,91	1.466,25
0215	6	CX	LÂMINA P/ MICROSCOPIA (FOSCA)	MEDIX	9,38	56,28
0216	12	PC	LANCETA AUTOMÁTICA DESCART.	G-TECH	15,08	180,96
0226	12	UN	OXÍMETRO	G-TECH	69,24	831,36
0228	15	FR	POVIDINE 1 L	POVIDINE	27,44	411,72
0234	12.500	UN	SERINGA HIPODÉRMICA 1 ML	SR	0,32	0,32
0241	3.750	UN	SONDA FOLEY DUAS VIAS N° 16	SOLIDOR	1,60	1,60
0245	1.500	UN	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 08	SOLIDOR	0,14	0,14
0256	40	UN	TERMÔMETRO DIGITAL	G-TECH	8,60	8,60
0260	30	FR	VASELINA LÍQUIDA 1L	QUIMIDROL	24,22	727,50
0261	36	UN	TUBO AMARELO COM GEL SEPARADOR	EDTA	37,80	1.361,88
0263	36	UN	TUBO ROXO EDTA	EDTA	23,20	835,56
0266	10	UN	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS	ACM	403,00	4.030,60
0267	48	CX	LAMINULAS CAIXA COM 50 UND	SOLIDOR	4,80	4,80
0270	24	CX	TIRAS REATIVAS DE URINA CAIXA COM 100 UND	KOALENT	17,80	428,16
0271	480	UN	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO (12 X 75 MM)	KOALENT	0,40	0,40
0273	12	UN	ESTANTES PARA TUBOS DE ENSAIO	KOALENT	14,70	176,40
0274	3	UN	PONTO ELETRÔNICO	KOALENT	777,60	2.332,80
0275	120	UN	REAGENTE ÁCIDO ÚRICO	KOALENT	3,60	3,60
0278	120	UN	REAGENTE TGO	KOALENT	0,90	0,90
0280	120	UN	REAGNTE COLESTEROL TOTAL	KOALENT	64,00	7.680,00
0281	2.500	UN	REAGENTE TRIGLICÉRIDES	KOALENT	0,70	0,70
0282	10	GAL	REAGENTE DIATERG (HEMOGRAMA)	KOALENT	94,50	945,00
0283	12	GAL	REAGENTE DIATON (HEMOGRAMA)	KOALENT	88,20	1.058,72
0284	6	UN	REAGENTE DIALYSE (HEMOGRAMA)	KOALENT	274,50	1.647,00
0285	50	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE HEMOGRAMA 1L	ASFER	14,50	729,50
0286	6	KIT	MULTICALIBRADOR (MESMA MARCA DOS REAGENTES)	BIOCLIN	119,60	717,84
0287	6	UN	CONTROLE NORMAL (MESMA MARCA DOS REAGENTES)	BIOCLIN	61,70	370,44
0288	6	UN	VDRL (ANTÍGENO)	BIOTÉCNICA	30,00	180,00
0290	96	CX	TESTE RÁPIDO HIV	ECO	60,70	5.827,20
0292	60	CX	TROPONINA	ECO	61,50	3.690,00
0294	36	CX	TESTE RÁPIDO HCV CAIXA COM 25 UND	ECO	85,00	3.061,44
0295	108	CX	BETA HCG CAIXA COM 50 UND	ECO	41,20	4.455,00
0296	60	CX	TOXOPLASMOSE IGG/IGM CAIXA COM 25 UND	ECO	163,90	9.838,80
0297	72	CX	TESTE PSA TOTAL CAIXA COM 25 UND	ECO	92,00	6.624,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

0298	60	CX	TESTE DENGUE IGG/IGM CAIXA COM 25 UND	ECO	142,00	8.520,00
0311	6	UN	COLORAÇÃO DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA (INSTANT PROV I) FRASCO COM NO MINIMO 500 ML	NEWPROV	15,25	91,50
0312	6	UN	COLORAÇÃO DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA (INSTANT PROV II) FRASCO COM NO MINIMO 500 ML	NEWPROV	15,50	93,00
0313	6	UN	COLORAÇÃO DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA (INSTANT PROV III) FRASCO COM NO MINIMO 500 ML	NEWPROV	24,00	144,00
0314	22	UN	LUGOL FORTE 500 ML	LB	33,95	747,70
0315	12	UN	BANDAGEM CURATIVO INFANTIL DIVERTIDO C/500 AMP	ABC	13,50	162,00
0323	2	UN	MASSAGEADOR PORTÁTIL (BOOSTER M2 C/ TOUCHSCREEN 6 PONTES)	BOOSTER	387,80	775,60
0331	2	UN	HOMOGENIZADOR - APLICAÇÃO: P/ COLETA DE SANGUE, TIPO: AJUSTE: AJUSTE DIGITALMICROPROCESSADO, TIPO: TIPO GANGORRA, CAPACIDADE 1: ATÉ 650 ML, COMPONENTES: C/FILTRO EM LINHA, CONTROLE DE FLUXO, COMPONENTES ADICIONAIS: SELADORA, PRESILHASEGURANÇA, EMPORIZADOR, OUTROS COMPONENTES: LEITORA CÓDIGO BARRAS E ALARME,ADICIONAL: TECNOLOGIA SEM FIO	TECNAL	1.272,85	2.545,70
Total do Vencedor R\$: quinhentos e oito mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos						508.979,45

1.2. - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ..04./09/2024 e encerramento em ..03/09/2025 podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. - O valor da contratação é de R\$ 508.979,45 (quinhentos e oito mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o objeto licitado em 05 (Cinco) dias consecutivos, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

4.2 – Em caso de recusa de recebimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa substituir o objeto licitado em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Institucional

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0010.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.302.0012.1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL, LABORATORIOS E UNIDADES DE SAUDE- UBS MUNICIPAIS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2115.- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/MAC"

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2112 - MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.305.0245.2042 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.303.0232.2047 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INS ESTRAT DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2115.- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/MAC"

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2112 - MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92,V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto na alínea "d" do Inciso II, do Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a entrega dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 16.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato o Sr, **Maxx Muller Moreira Costa** inscrito no CPF nº 013298.662-07, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.
- 16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Sapucaia/PA 03 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021
Contratante

MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI
CNPJ: 37.156.206/0001-15
Eduarda Alves Leite - Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____